

e-CAC

Processos digitais da Receita Federal

Nesta Edição

Nova forma de parcelar a multa de atraso pela entrega da Declaração do Imposto de Renda

Dossiê Digital de Atendimento da Receita Federal passa a ser chamado de Processo Digital

Receita Federal publica novas regras sobre documentos digitais

AgimJobs Ltda.

Amanda de Oliveira Pena

Giane Gonçalves Martins

Iasmin da Silva Silveira

Maria Verônica Oliveira Costa

e. info@agimjobs.com.br

e. Rua Amaral Franco, 123, Centro - Mçu, MG

www.agimjobs.com.br



Já estão disponíveis no e-CAC o Sero e a DCTFWeb Aferição de Obras

A Partir de 1º de junho, o Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero) e a DCTFweb Aferição de Obras já podem ser acessados por meio do Portal e-CAC.

A Receita Federal publicou, no DOU de 1º/6, a Instrução Normativa N° 2.027, DE 31 DE MAIO DE 2021, para incluir o Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, via web, para fins de Aferição de Obras (DCTFWeb Aferição de Obras) no Centro Virtual de Atendimento – (e-CAC).

cont. p.2

Já estão disponíveis no e-CAC o Sero e a DCTFWeb Aferição de Obras

O Sero será utilizado pelas pessoas físicas e jurídicas para prestar as informações necessárias para a aferição de obras de construção civil, inclusive sobre a remuneração da mão de obra utilizada em sua execução, e informações sobre notas fiscais, faturas e recibos de prestação de serviços.

E a DCTFWeb Aferição de Obras será emitida por meio do Sero, depois de finalizado o procedimento de aferição da obra, para declaração do valor das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas por lei a terceiros.

Para utilizar o Sero, a obra de construção civil precisará estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

O Sero permitirá que o responsável pela obra de construção civil informe pela Internet os dados necessários à apuração das contribuições sociais incidentes sobre a obra e transmita a DCTFWeb Aferição de Obras, por meio da qual será constituído o crédito tributário relativo às contribuições sociais apuradas na aferição da obra.



Ambos os sistemas dão subsídios para a emissão, também pela Internet, da Certidão de Débitos de Obra de Construção Civil relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e possibilitam a regularização da obra de construção civil sem o comparecimento do contribuinte a uma unidade de atendimento da Receita Federal.

Várias facilidades são disponibilizadas ao contribuinte na utilização do sistema Sero:

- Acesso por meio do Portal e-CAC, no site da Receita Federal, sem necessidade de deslocamento a uma unidade da RFB, já que todo o procedimento será realizado via Internet;
- Simplificação do preenchimento;
- Aproveitamento automático de créditos da remuneração informada ao eSocial e proveniente de processos. Os dados serão automaticamente carregados para o sistema;
- Possibilidade de verificação automática da situação fiscal para obter a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) relativa à aferição da obra;
- Crédito tributário apurado automaticamente na aferição, pela emissão e transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras;
- Impressão automática do Darf correspondente ao débito constituído pela DCTFWeb Aferição de Obras;
- Eliminação da necessidade de informar os valores de notas fiscais de aquisição de concreto usinado utilizado na obra;
- Integração com o Cadastro Nacional de Obras (CNO) e com o Sisobrapref Web (Sistema de Cadastramento de Alvarás e Habite-se pelas prefeituras municipais e pelas administrações regionais do Governo do Distrito Federal), o que permite a obtenção automática dos dados relativos a alvarás e habite-se transmitidos pelas prefeituras;
- Possibilidade de efetuar o cálculo da aferição indireta da remuneração da mão de obra utilizada na execução da obra de construção civil no primeiro dia do mês, independentemente da divulgação do Custo Unitário Básico (CUB) pelos sindicatos estaduais da indústria da construção civil (Sinduscon);
- Possibilidade de verificação do cálculo efetuado na aferição indireta a partir da memória de cálculo detalhada disponibilizada.



Nova forma de parcelar a multa de atraso pela entrega da Declaração do Imposto de Renda

A partir do mês de junho, o parcelamento de multas de atraso na entrega da Declaração do Imposto de Renda deve ser realizado diretamente no Portal e-CAC, na opção “Parcelamento – Solicitar e Acompanhar”. Em razão da atualização da tabela de códigos de receita, as dívidas relativas às multas por atraso na entrega da Declaração do Imposto de Renda deixaram de aparecer no sistema de parcelamento simplificado, normalmente utilizado para parcelar as dívidas do próprio imposto. Para resolver o problema, a Receita Federal realizou a migração destes códigos para um novo sistema de cobrança, permitindo que as dívidas de multa pudessem ser parceladas pelo e-CAC.

As multas migradas para o novo sistema são a multa de atraso na entrega da DIRPF (código 5320), multa de atraso na entrega da DIRF (código 2170) e multa de atraso na entrega da declaração de espólio (código 7130).

Para parcelar a multa, o contribuinte deve seguir os seguintes passos:

1. Acessar o e-CAC com sua conta gov.br ou código de acesso;
2. Selecionar a seção Pagamentos e Parcelamentos
3. Clicar em Parcelamento – Solicitar e acompanhar.

Em seguida, basta clicar em “aderir modalidade de parcelamento” e prosseguir com o preenchimento das telas seguintes para selecionar suas dívidas e informar os dados da conta bancária.

Dossiê Digital de Atendimento da Receita Federal passa a ser chamado de Processo Digital

Medida visa facilitar a interação dos usuários e melhorar a navegação

Para facilitar a interação dos usuários no sistema de processos digitais da Receita Federal (e-Processo), a partir de agora a Instituição passa a tratar todos os processos como “Processo Digital”, em substituição ao termo "Dossiê Digital de Atendimento". Com a mudança, a funcionalidade "Abrir Dossiê de Atendimento" passa a ser denominada "Solicitar Serviço via Processo Digital" e todas as referências ao termo “Dossiê” foram retiradas do portal e-CAC.

A alteração ajuda o cidadão na identificação do serviço mais adequado à sua necessidade e no acompanhamento de todos os processos. A Receita Federal também implementou uma nova versão dos serviços destinados ao atendimento de intimações e notificações de malha fiscal de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). Com isso, o sistema agora bloqueia a entrada de processos digitais para quem não tem declaração em malha fiscal.

Ao selecionar o serviço, será necessário informar o número da intimação ou notificação para prosseguir. Se o serviço selecionado estiver errado, o próprio sistema direcionará o usuário para o serviço correto, com base nos dados da comunicação informada. A apresentação antecipada de documentos – antes do recebimento da intimação – somente será permitida caso o sistema identifique que a declaração do ano em questão esteja em malha, evitando, assim, protocolos desnecessários.

Como solicitar o serviço:

Passo 1: Acessar

- Acesse o portal e-CAC
- Clique em Legislação e Processo
- Clique em Processos Digitais

Passo 2: Abrir

- Na tela do e-Processo, clique no botão Solicitar Serviço via Processo Digital. A opção também está disponível no menu.

Passo 3: Escolher

Na tela seguinte informe:

- A área do serviço
- O serviço desejado
- O seu telefone

Leia com atenção a descrição do serviço e clique no botão Solicitar serviço.

Passo 4: Confirmar

- Após clicar no botão Solicitar serviço, o cidadão receberá a confirmação da abertura do processo e o número do protocolo.

O processo pode ser acessado a qualquer momento através da opção Meus processos.

Passo 4.1: Juntada de documentos

No mesmo quadro, o cidadão deverá informar se deseja solicitar a juntada de documentos, ou seja, se quer incluir documentos no processo. Clique Sim para solicitar a juntada imediatamente ou clique Não para solicitar depois.

Atenção! Após a abertura, o cidadão tem apenas três dias úteis para solicitar a juntada dos documentos necessários. Se não for solicitada a juntada neste prazo, o processo será automaticamente extinto.

Receita Federal publica novas regras sobre documentos digitais

Instrução normativa dispõe sobre a entrega de documentos e a interação eletrônica em processos digitais e simplifica procedimentos.



A Receita Federal publicou na última terça-feira a Instrução Normativa RFB nº 2022 que regulamenta a entrega de documentos digitais e a tramitação de processos digitais. Com as novas regras, a entrega de documentos será realizada, obrigatoriamente, no formato digital e exclusivamente por meio do Portal e-CAC.

Para Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI), Pessoas Jurídicas isentas, imunes ou não tributadas a regra é opcional e, portanto, ainda poderão entregar documentos nas unidades de atendimento presencial da Receita Federal. Já as empresas optantes pelo Simples Nacional somente poderão entregar documentos presencialmente quando o serviço de protocolo disponível no e-CAC exigir assinatura digital por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

Referências

Já estão disponíveis no e-CAC o Sero e a DCTFWeb Aferição de Obras

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2021/junho/ja-estao-disponiveis-no-e-cac-o-sero-e-a-dctfweb-afericao-de-obras>

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/novo-sistema-para-regularizacao-de-obras-entra-em-vigor-na-proxima-semana>

Nova forma de parcelar a multa de atraso pela entrega da Declaração do Imposto de Renda

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2021/junho/nova-forma-de-parcelar-a-multa-de-atraso-pela-entrega-da-declaracao-do-imposto-de-renda>

Dossiê Digital de Atendimento da Receita Federal passa a ser chamado de Processo Digital

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/dossie-digital-de-atendimentoda-receita-federal-passa-a-serchamado-deprocesso-digital>

Receita Federal publica novas regras sobre documentos digitais

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/receita-federal-publica-novas-regras-sobre-documentos-digitais>